



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Terceiro Setor	9
Extrato de Convênios	9
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.320, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente n. 007/2025, protocolado sob nº 3390/2025, subscrito pela Senhora Maria Stella Fortes Brito, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando o encaminhamento da Coordenadoria de Assistência Social através do expediente n. 427/2025, em face do Relatório Informativo contido no expediente n. 127/2025, subscrito pelo Sr. João Felipe Contin Remigio;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica e despacho exarado;

Considerando a nova manifestação do Sr. João Felipe Contin Remigio, ofício n. 172/2025, protocolo n. 4941/2025.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, conforme expediente inicial protocolado sob nº 3390/2025, subscrito pela Senhora Maria Stella Fortes Brito, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, demais protocolos subsequentes e despacho exarado.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Rogério Palma Carneiro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4º - Caso se verifique a necessidade de afastamento preventivo do servidor a Comissão Processante deverá se manifestar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei n. 1.579/98.

Art. 5.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.321, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Determina a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor municipal e aplicação das sanções previstas.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o parecer emitido pela Procuradora Jurídica Juliana Ap. Georgetto Santos, que consta do procedimento instaurado nos termos do Decreto nº 4.144, de 23 de outubro de 2024; e despacho exarado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de eventual responsabilidade do servidor municipal e aplicação das sanções previstas quanto a fatos ocorridos na final do Campeonato Municipal de Futebol Amador, realizada no estádio do Esporte Clube União.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Rogério Palma Carneiro

Membro - Silvio Carlos Martins

Art. 3º - A Comissão Processante deve assegurar ao servidor público municipal o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4.º - O Procedimento Administrativo Disciplinar deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 5.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 3 de 9

consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.588, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4776/2025, 05/08/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 08/08/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
José Donizetti de Oliveira	Tratorista	11/07/2016 a 13/02/2023	2º parc.	13 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.589, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4525/2025, 25/07/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 08/08/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Katia Harue Osaki	Fonoaudiólogo	01/02/2016 a 31/01/2021	3º parc.	29 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 4 de 9

Outros atos oficiais

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trânsito Tema -- Segurança Viária / Trânsito Seguro – NF 0453.0000064/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), assim como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, estabelece como princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 1º, §2º, estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o §3º do mesmo artigo 1º do CTB determina que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, conforme artigo 24, inciso II, do CTB;

CONSIDERANDO as informações recebidas por esta Promotoria de Justiça acerca do elevado número de acidentes de trânsito ocorridos na Avenida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 5 de 9

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Gato, neste município de Tambaú, gerando risco à vida, à integridade física e ao patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO que, segundo relatos, a referida via não possui mecanismos adequados, físicos ou eletrônicos, para a efetiva redução e controle da velocidade desenvolvida pelos veículos que por ali trafegam;

CONSIDERANDO as notícias de que motoristas frequentemente transitam pela Avenida José Gato em velocidade incompatível com a segurança da via e acima dos limites permitidos, potencializando o risco de colisões e atropelamentos;

CONSIDERANDO a informação de que há dificuldades de visibilidade para os condutores que acessam a Avenida José Gato a partir das vias confluentes, dificultando manobras seguras e contribuindo para a ocorrência de sinistros;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de medidas preventivas e corretivas por parte do Poder Público Municipal para garantir a segurança viária na mencionada avenida, em cumprimento ao princípio da eficiência e ao dever legal de zelar por um trânsito seguro;

CONSIDERANDO que o instrumento da recomendação administrativa, apesar de não possuir caráter vinculante imediato, revela-se de extrema relevância para [orientar a atuação administrativa, prevenir irregularidades, cessar condutas potencialmente lesivas e buscar a adequação da gestão pública aos princípios constitucionais e legais }, servindo, ainda, como [elemento para configurar a ciência inequívoca da situação e o dolo ou culpa grave em caso de inércia ou omissão] para fins de eventual responsabilização futura, inclusive no âmbito da improbidade administrativa por violação a princípios (art. 11 da Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, expede a presente [RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à [PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ]], na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que:

1 -- Determine a realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de estudo técnico detalhado sobre as condições de segurança viária da Avenida José Gato, contemplando análise de fluxo de veículos e pedestres, pontos críticos de acidentes, velocidade média praticada, condições de visibilidade, sinalização existente (vertical e horizontal) e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 6 de 9

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de implantação de mecanismos de redução de velocidade (lombadas, travessias elevadas, redutores eletrônicos de velocidade/lombadas eletrônicas, etc.), melhorias na sinalização e outras medidas pertinentes para a mitigação dos riscos de acidentes.

2 -- Apresente a esta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do estudo técnico mencionado no item anterior, acompanhado de um cronograma físico-financeiro para a implementação das medidas consideradas necessárias e eficazes para a redução do número de acidentes na Avenida José Gato.

3 -- Adote, com a urgência que o caso requer e conforme o cronograma a ser apresentado, as providências administrativas e orçamentárias para a efetiva implementação das soluções técnicas apontadas no estudo, visando garantir a segurança de todos os usuários da via.


Deve o Poder Executivo Municipal dar ampla publicidade à presente recomendação, inclusive pelos principais veículos de comunicação da cidade e através de seus canais oficiais de divulgação (site, redes sociais, diário oficial do município, se houver), nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, para ciência da população, a contar do recebimento desta, devendo a Prefeitura Municipal informar detalhadamente as providências iniciais adotadas e apresentar o estudo técnico completo e o cronograma de implementação, conforme itens 1 e 2.

A resposta deverá ser fundamentada, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Adverte-se que o desatendimento injustificado desta Recomendação, especialmente a omissão em realizar o estudo técnico ou em implementar as medidas necessárias apontadas, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face dos gestores responsáveis, por violação aos princípios da administração pública, notadamente a eficiência, e pela omissão no dever de garantir a segurança no trânsito.

Tambaú, 04 de junho de 2025.


MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO
Promotor de Justiça de Tambaú

Arquiteto 09/06/2025




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 36/2025, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene pessoal para atender a demanda do Programa de Capacitação para o Trabalho e Famílias ou indivíduos em estado de vulnerabilidade, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, na seguinte conformidade:

- **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.**, CNPJ nº 07.612.306/0001-48, **lote 1 – cota principal**: valor total R\$ 187.488,00.
- **T SALE - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.**, CNPJ nº 38.049.546/0001-00, **lote 2 – cota reservada**: valor total R\$ 85.815,00.

As Adjudicatárias serão convocadas para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura das respectivas Ata de Registro de Preços.

Tambaú, 14 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 25/2025, para o Registro de Preços para Aquisição de Ração para os Animais do Canil Municipal de Tambaú/SP, na seguinte conformidade:

DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUARIA EIRELI, CNPJ: 23.873.450/0001-94, **Item 02:** R\$ 6,15 Valor Unitário - R\$ 23.062,50 Valor Total e **Item 03:** R\$ 9,05 Valor Unitário - R\$ 45.250,00 Valor Total.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 14 de Agosto de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1059

Página 9 de 9

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATUA DA ADESÃO: 13/08/2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025.

FUNDAMENTO DE CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADA: MARLETE PEREIRA DE SOUZA SILVA-ME.

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática (computadores e impressora).

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DATA ASSINATURA: 14/08/2025.